

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90018/2024

Processo Administrativo nº 12259/2023

Torna-se público que o Município / de São Pedro da Aldeia, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SELICC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024

Link: h=ps://www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 9:00 ÀS 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de papelaria e descartáveis para viabilizar a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O valor global estimado da presente Dispensa Eletrônica será de R\$ 8.560,23 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, seja em razão das penalidades previstas nas sanções previstas no artigo 156, III e IV da Lei Federal n° 14.133/2021;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a participante no presente certame de Dispensa Eletrônica.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;



- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica em todos os seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. OS ITENS DEVERÃO SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.
- 3.9.8. ITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÃO ACEITOS.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05** (cinco centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. O Prazo para envio da proposta atualizada é de 04 (quatro) horas. Encerrado esse prazo sem o envio, a proposta será desclassificada.



- 5.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei n° 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 5.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no prazo da proposta readequada constante do item 5.5, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:
- a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;
- b) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (h=ps://cer7doesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternadamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (meio por cento) até 1 (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e
- d) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO).



- 8.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 8.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 8.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta terão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos aplicáveis, além dos princípios gerais de direito.



- 9.13. Aplicam-se no couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 9.14. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.14.2. ANEXO II Termo de Referência
- 9.14.3. **ANEXO III** Forma de Apresentação da Proposta
- 9.14.4. **ANEXO IV** Minuta de Contrato

São Pedro da Aldeia, RJ – 06 de novembro de 2024.

Vívian de Carvalho Lobo Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.1 caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda <u>e</u> Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

3. Qualificação Técnica

3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE REFERENCIA

CUALIDADE DE VIDA PARA TODOS.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de papelaria e descartáveis, para execução da Lei Paulo Gustavo, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, o valor para compra do material virá da Lei em questão.
- 1.2. A Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, é uma legislação brasileira que tem como objetivo apoiar o setor cultural durante a pandemia da COVID-19. Ela prevê ações como o auxílio financeiro a profissionais do setor e a promoção de atividades culturais, entre outras medidas. A seguir, justificaremos a compra de materiais de papelaria e descartáveis, para viabilizar a execução da Lei.
- 1.3. De acordo com o Decreto nº 138, de 04 outubro de 2023, Art. 7º Ficam destinados 5% dos recursos para custeios da execução da requerida lei complementar sob competência da Prefeitura de São Pedro da Aldeia, através da SEMUC. Estes recursos serão usados para contratação de serviços e aquisição de equipamentos necessários para viabilização da execução da requerida lei complementar.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de papelaria e descartáveis para viabilizar a execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022), no Município de São Pedro da Aldeia no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, referentes aos recursos do Governo Federal repassados através da mesma. E condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A compra de materiais de papelaria pode ser justificada com base na necessidade de manter a documentação adequada, como: relatórios financeiros, registros administrativos, Atividades Educacionais e de Capacitação, reuniões com a sociedade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela lei. Esses documentos são essenciais para a prestação de contas e a transparência na utilização dos recursos públicos destinados ao setor cultural.
- 3.2. A disponibilidade de materiais de papelaria adequados pode melhorar a eficiência das atividades relacionadas à Lei Paulo Gustavo. Por exemplo, materiais de escrita de qualidade podem agilizar a redação de documentos.
- 3.3. A aquisição de materiais de papelaria é uma parte integrante do suporte às atividades culturais e educacionais previstas na Lei Paulo Gustavo, contribuindo para o cumprimento de seus objetivos e para a promoção da cultura e da igualdade no Brasil.

This

P.M.S.P.A PROCESSO № ႔ဩ၁၄၅၂၃) FOLHA № __________

- 3.4. Organização: Pastas, envelopes, etiquetas e fichários são utilizados para organizar documentos, tornando mais fácil encontrar informações quando necessário, facilitando a execução.
- 3.5. Copos descartáveis são convenientes para servir bebidas em eventos ou locais onde não há acesso fácil a lavagem e higienização de copos reutilizáveis. Isso ajuda a evitar a propagação de doenças e garante que as bebidas sejam servidas com segurança. Os copos serão utilizados nas reuniões e demais referente a execução da Lei.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

De acordo com a lista no anexo I deste termo

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

- 4.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de papelaria com os quantitativos e as especificações técnicas de acordo com as necessidades da Secretaria e seus Equipamentos, que serão solicitadas de acordo com suas demandas para execução da Lei Paulo Gustavo, que deverá ser informada previamente.
- 4.2. As quantidades e especificações dos materiais foram baseadas nas necessidades para execução de leis anteriores como a Lei Aldir Blanc.
- 4.3. Também foi levado em consideração as características da Lei Paulo Gustavo e suas demandas.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- 6.1. A contratada deve disponibilizar os materiais, conforme as quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência, nas condições e prazos previstos na referida ata.
- 6.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

A contratada deve garantir a qualidade dos materiais fornecidos, bem como o cumprimento das especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis.

6.3. A contratada deve manter seu cadastro atualizado perante a Administração, informando quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail, dentre outros.

6. PRAZOS E ENTREGA

7.1. O contrato terá vigência de a contar da data da assinatura do contrato ou criação do empenho.

Termo de Referencia

P.M.S.P.A

PROCESSO № <u>ADASO 128</u>

FOLHA № <u>413</u>

RUBRICA — №

- 7.2. O objeto será fornecido integralmente a Secretaria.
- 7.3. Prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Início de Fornecimento.
- 7.4. A entrega dos materiais deverá ser na Casa da Cultura Gabriel Joaquim dos Santos Av. Francisco Coelho Pereira, 255 Centro de São Pedro da Aldeia-RJ.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal eletrônica, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2. Em caso de irregularidades, a contratada deve devolver todo o material, sem prejuízo para a Administração Pública, e arcar com os custos do transporte. A contratada também deve aceitar acréscimos e supressões de até 25% propostos pela Administração, quando necessários.
- 9.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

This

P.M.S.P.A

PROCESSO Nº 12.350|23

FOLHA Nº 144

RUBRICA

- 9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.11. Designar preposto para assistir o fiscal do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Exigir da contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição do item em desacordo com o especificado no contrato;
- 10.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. 1 A Administração pode aplicar ao contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, incluem:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11/10

PROCESSO Nº 12250 23

- 11.1.5. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas podem ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.2. facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.1.6. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2. As penalidades por multa serão:
- 11.2.1. De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- 11.2.2. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- 11.2.3. De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de entrega do produto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- 11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Contratada deverá permitir o acesso da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, quando solicitado, para verificação in loco da execução do contrato, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a correta fiscalização e acompanhamento.
- 12.2. A Contratada deverá nomear preposto para representá-la junto à Administração Municipal, especialmente para tratar de assuntos referentes à execução do contrato, sendo este responsável por sanar quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.
- 12.3. A ausência do preposto da Contratada ou de seu representante, quando convocado pela Secretaria Municipal de Cultura para tratar de assuntos referentes à execução do contrato, implicará em multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.
- 12.4. A fiscalização e acompanhamento do contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações

Thomas

Termo de Referencia

P.M.S.P.A PROCESSO Nº 10259 2 FOLHA Nº

assumidas, nem da Administração Municipal em exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e aplicar as sanções previstas em lei em caso de descumprimento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PAGAMENTO

13.1. O valor referente à contratação deverá ser pago utilizando recursos da fica abaixo especificada: Secretaria Municipal de Cultura.

- XXXXXXXXXX
- **FICHA N° xxxxx**
- 13. 2. O valor estimado para esta licitação é de R\$ 7.394,46 (sete mil, trezentos e noventa e guatro reais e guarenta e seis centavos). Sendo que este valor é meramente estimativo e poderá ser diferente em função das ofertas apresentadas pelos licitantes.
- 13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

14. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE

Vanessa de Almeida Pereira Pinto

Matrícula 30318

Equipe de Planejamento de Demanda

Fiscal de Contrato

SECRETARIO MUNICIPAL DE VICO Thiago Silva Marques.

Matrícula 37984

Thiaso Silva Marques

Secretário Municipal de Cultura

Ordenador de Despesas

São Pedro da Aldeia, 04 de janeiro de 2023.

P.M.S.P.A

PROCESSO Nº 4255123

FOLHA Nº 417

F .		ļ	NEXO I – TERMO DE REFERE	ENCIABRICA P	
ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	EVENTOS/LOCAL	
1	15	сх	Caixa de papel sulfite 75g, alcalino 210mmx297mm A4, com 10 resmas(500Folhas).	Execução da Lei Paulo Gustavo	
2	6	СХ	Caixa com 1000(mil) unidades de copo plásticos descartável de 200ml cada, em polipropileno (PP), Resistente a altas temperaturas de até 100°C, Livre de BPA, atender as normas ABNT NBR 14.865	Execução da Lei Paulo Gustavo	
3	3	UN	Tesoura profissional, Dimensões do item C x L x A: 23,9 x 1,8 x 9,4 centímetros, lâmina em Aço inoxidável, cabo em Polípropileno	Execução da Lei Paulo Gustavo	
4	10	UN	Extrator de Grampos, formato Espátula Feito em aço galvanizado, Dimensões: 20 x 15 x 25 mm	Execução da Lei Paulo Gustavo	
5	10	UN	Fita Adesiva transparente 48mmx45m Adesão: 5N/25mm Resistência à temperatura: 80°C. - Resistência à tração: 90N/25mm	Execução da Lei Paulo Gustavo	
6	10	UN	Fita Adesiva transparente 12mmx30m Adesão: 5N/25mm. Resistência à temperatura: 80°C. - Resistência à tração: 90N/25mm	Execução da Lei Paulo Gustavo	
7	10	UN	Corretivo Líquido Escola, 18ml, base d'água, atóxico, cobertura que dispensa retoques, Secagem rápida, Resina/Água, 100% ecológico	Execução da Lei Paulo Gustavo	
8	1 ⁻	СХ	Caixa de Caneta Esferográfica ponta com esfera de tungstênio, Precisão e Suavidade, Preta, Ponta Ultra Fina, 0.8mm, c/50 unidades, Corpo hexagonal, Tampa ventilada	Execução da Lei Paulo Gustavo	
9	1	СХ	Caixa de Caneta Esferográfica ponta com com esfera de tungstênio Precisão e Suavidade, Azul, Ponta Ultra Fina, 0.8mm, c/50 unidades, Corpo hexagonal, Tampa ventilada	Execução da Lei Paulo Gustavo	
10	1	сх	Caixa de Lápis Hb nº2, c/72 unid grafite, Sextavado Produzido com madeira 100% reflorestada e certificada pelo FSC, atóxico	Execução da Lei Paulo Gustavo	
11	8	UN	Pasta arquivo A/Z, tam oficio, preta, com visor, capa dura, Lombada larga e mecanismo niquelado	Execução da Lei Paulo Gustavo	
12	20	UN	Pasta suspensa, corpo em cartão Kraft, com 08 posições para a colocação do papel, vinco marcador de páginas, Abas coladas, 01 visor e 01 Etiqueta,1 Grampo Plástico fixador, 4 furos para colocação de saco plástico, espessura 0,28 mm, medidas: 24 X 36,1 cm	Execução da Leì Paulo Gustavo	
13	5	UN	Prancheta Oficio MDF - Prendedor de metal tradicional livre de rebarbas Largura: 22,7 cm x Comprimento: 33 cm	Execução da Lei Paulo Gustavo	
14	10	СХ	Caixa de clips Galvanizado Aço, 2/0, Caixa com	Execução da Lei Paulo Gustavo	
15	4	UN	500 grs Perfurador De Papel, 2 Furos, Metal, Médio, Prata, Para 20 Folhas, Furos de 6 mm de diâmetro, com margeador, composição: metal, pintura eletrostática e plástico	Execução da Lei Paulo Gustavo	

11.30

Termo de Referencia

P.M.S.P.A

PROCESSO Nº 123(12)

FOLHA Nº 118

16	5	СХ	Caixa GRAMPO TRILHO KIT METAL ATACADO - CAIXA C/50	RUBRICA Execução da Lei Paulo Gustavo
17	5	СХ	Caixa de colchete Latonado Metal com 72 unds tipo grampo bailarina, n°15	Execução da Lei Paulo Gustavo
18	5	СХ	Caixa de Grampo para grampeador c/ 1000 unid, 26/6, Suporta até: 20 folhas, galvanizado	Execução da Lei Paulo Gustavo
19	. 2	UN	Grampeador Alicate 20 Folhas Metálico Preto, 20 folhas, Tipos de fixação: 2 Garantia: Garantia de 3 anos contra defeitos de fabricação, Espaço de: 45mm para as folhas Grampos compatíveis: 24/6 e 26/6	Execução da Lei Paulo Gustavo



P	MSPA/SELICC
Proc.	nº 12259/2023

Folha nº Rub.

ANEXO III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA Aviso de Dispensa Eletrônica nº xx/2024 – Processo Administrativo nº 12259/2023

Razão Social:		Dados Bancários
CNPJ:		Banco:
Endereço:		Agência:
Contato:		C/C:
Сер:		
Tel.:	Cel.:	
E-mail:		
Representante comercial:		

Objeto da Contratação:

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de papelaria e descartáveis para viabilizar a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	CX	15	Caixa de Papel Sulfite 75g, alcalino 210mm x 297mm A4, com 10 resmas (500 folhas).	R\$ 350,48	R\$ 5.257,20
02	СХ	6	Caixa com 1000 (mil) unidades de Copo Plásticos Descartável de 200ml cada, em polipropileno (PP), resistente à altas temperaturas de até 100°C, livre de BPA, atender as normas ABNT NBR 14.865	R\$ 71,08	R\$ 426,48
03	СХ	1	Caixa de Caneta Esferográfica ponta com esfera de tungstênio precisão e suavidade, azul, ponta ultra fina, 0.8mm, c/ 50 unidades, corpo hexagonal, tampa ventilada, similar à Bic.	R\$ 68,04	R\$ 68,04



PMSPA/SELICC

Proc. nº 12259/2023

Folha nº

Rub. _____

			Caixa de Caneta Esferográfica ponta com esfera		
			de tungstênio, precisão e suavidade, preta , ponta	R\$ 66,89	R\$ 66,89
04	CX	1	ultra fina, 0.8mm, c/ 50 unidades, corpo	1 (\$\psi\$ 00,00	114 00,00
			hexagonal, tampa ventilada, similar à Bic.		
			Caixa de Clips Galvanizado Aço, 2/0, caixa com		
05	CX	10	500 grs	R\$ 44,85	R\$ 448,50
			Caixa de Colchete Latonado Metal com 72 unid	1.00	1.14 1.15,00
06	CX	5	tipo grampo bailarina, n°15	R\$ 48,66	R\$ 243,30
			Caixa de Grampo para Grampeador c/ 1000	1.14 10,00	1.14 2.10,00
07	CX	5	unid, 26/6, suporta até: 20 folhas, galvanizado	R\$ 8,00	R\$ 40,00
			Caixa de Lápis HB nº 2, c/ 72 unid grafite,	114 0,00	114 13,00
80	СХ	1	sextavado produzido com madeira 100%	R\$ 90,00	R\$ 90,00
		-	reflorestada e certificada pelo FSC, atóxico	114 55,55	114 00,00
		_	Caixa com 50 jogos de Grampo Trilho de Metal,		
09	CX	5	Dimensões: 5 x 19 x 3cm	R\$ 32,03	R\$ 160,15
			Corretivo Líquido Escola, 18ml, base d'água,	, , , , ,	
10	Unid.	10	atóxico, cobertura que dispensa retoques,	R\$ 12,53	R\$ 125,30
	Onia.		secagem rápida, resina/água, 100% ecológico	,	
			Extrator de Grampos, formato espátula feito em		
11	Unid.	10	aço galvanizado, dimensões: 20 x 15 x 25 mm	R\$ 5,62	R\$ 56,20
			Fita Adesiva Transparente 12mm x 50m	114 0,00	114 55,25
12	Unid.	10	Adesão:5N/25mm. Resistência à tração:	R\$ 4,75	R\$ 47,50
			90N/25mm / similar à Supplypack	1,10	, , , , ,
	Unid.	10	Fita Adesiva Transparente 45mm x 45m		
13			Adesão:5N/25mm. Resistência à tração:	R\$ 9,29	R\$ 92,90
			90N/25mm / similar à Supplypack	. ,	, ,
			Grampeador Alicate 20 Folhas Metálico Preto,		
	Unid.		20 folhas, Tipos de fixação: 2	R\$ 49,84	R\$ 99,68
14		nid. 2	Garantia: garantia de 3 anos contra defeitos de		
			fabricação, espaço de: 45mm para as folhas.		
			Grampos compatíveis: 24/6 e 26/6		
			Pasta arquivo A/Z, tam ofício, preta, com visor,		
15	Unid.	8	capa dura, lombada larga e mecanismo niquelado,	R\$ 39,51	R\$ 316,08
			com aproximadamente 28 x 34, 5 x 8		
			Pasta Suspensa Kraft 170G Home Office com		
16	Unid.	20	visor-etiqueta e grampo plástico fixador, 4 furos	R\$ 33,97	R\$ 679,40
16		20	para colocação de saco plástico, espessura		
			0,28mm, Medidas: 24 X 36,1 cm		
			Perfurador de Papel, 2 Furos, metal, médio,		
17	Unid. 4		prata, para 20 Folhas, furos de 6 mm de diâmetro,	R\$ 31,58	R\$ 126,32
17	Unid.	 4	com margeador, composição: metal, pintura		
			eletrostática e plástico.		
18	Unid	5	Prancheta Ofício MDF		
10	Unid.	3	- Prendedor de metal	R\$ 17,89	R\$ 89,45



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12259/2023	
Folha nº	
Rub	

			com aproximadamente: Largura: 23 cm x Comprimento: 33 cm		
19	Unid.	3	Tesoura Profissional , lâmina em aço inoxidável, cabo em Polipropileno, com aproximadamente 23cm	R\$ 42,28	R\$ 126,84
TOTAL					R\$ 8.560,23

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

O prazo de vigen	cia da contratação e	de 90 (noventa) dias.	
São F	Pedro da Aldeia,	de	de 2024.
	(assinatura do re	presentante legal da em	presa)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de papelaria e descartáveis para viabilizar a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	СХ	15	Caixa de Papel Sulfite 75g, alcalino 210mm x 297mm A4, com 10 resmas (500 folhas).	R\$	R\$
02	CX	6	Caixa com 1000 (mil) unidades de Copo Plásticos Descartável de 200ml cada, em polipropileno (PP), resistente à altas temperaturas	R\$	R\$



PMSPA/SELICC
Proc. nº 12259/2023
Folha nº
Rub.

			de até 100°C, livre de BPA, atender as normas		
			ABNT NBR 14.865		
			Caixa de Caneta Esferográfica ponta com esfera	D¢	D¢
03	СХ	1	de tungstênio precisão e suavidade, azul , ponta	R\$	R\$
			ultra fina, 0.8mm, c/ 50 unidades, corpo		
			hexagonal, tampa ventilada, similar à Bic.		
04	СХ	1	Caixa de Caneta Esferográfica ponta com esfera	D¢	DΦ
			de tungstênio, precisão e suavidade, preta , ponta	R\$	R\$
			ultra fina, 0.8mm, c/ 50 unidades, corpo		
			hexagonal, tampa ventilada, similar à Bic.		
05	CX	10	Caixa de Clips Galvanizado Aço, 2/0, caixa com	R\$	R\$
			500 grs Caixa de Colchete Latonado Metal com 72 unid	КΦ	ΚФ
06	CX	5		R\$	R\$
			tipo grampo bailarina, n°15 Caixa de Grampo para Grampeador c/ 1000	ΓΦ	ΓΦ
07	CX	5		R\$	R\$
			unid, 26/6, suporta até: 20 folhas, galvanizado Caixa de Lápis HB nº 2, c/ 72 unid grafite,	ΤФ	КΦ
00	сх	1		R\$	R\$
08			·	КΦ	КΦ
			reflorestada e certificada pelo FSC, atóxico		
09	CX	5	Caixa com 50 jogos de Grampo Trilho de Metal, Dimensões: 5 x 19 x 3cm	R\$	R\$
	Unid.	10	Corretivo Líquido Escola, 18ml, base d'água,	ΓΦ	ΓΦ
10			atóxico, cobertura que dispensa retoques,	R\$	R\$
10			secagem rápida, resina/água, 100% ecológico	ΙζΦ	ΙζΦ
			Extrator de Grampos, formato espátula feito em		
11	Unid.	10	aço galvanizado, dimensões: 20 x 15 x 25 mm	R\$	R\$
	Unid.	10	Fita Adesiva Transparente 12mm x 50m	ΤΨ	ΤΨ
12			Adesão:5N/25mm. Resistência à tração:	R\$	R\$
12			90N/25mm / similar à Supplypack	ΙΨ	Ι
			Fita Adesiva Transparente 45mm x 45m		
13	Unid.	10	Adesão:5N/25mm. Resistência à tração:	R\$	R\$
.0			90N/25mm / similar à Supplypack	1.0	Ι (ψ
			Grampeador Alicate 20 Folhas Metálico Preto,		
			20 folhas, Tipos de fixação: 2	R\$	R\$
14	Unid.	iid. 2	Garantia: garantia de 3 anos contra defeitos de		
			fabricação, espaço de: 45mm para as folhas.		
			Grampos compatíveis: 24/6 e 26/6		
15	Unid.	8	Pasta arquivo A/Z, tam ofício, preta, com visor,		
			capa dura, lombada larga e mecanismo niquelado,	R\$	R\$
			com aproximadamente 28 x 34, 5 x 8		
	Unid.		Pasta Suspensa Kraft 170G Home Office com		
40		I. 20	visor-etiqueta e grampo plástico fixador, 4 furos	R\$	R\$
16			para colocação de saco plástico, espessura		
			0,28mm, Medidas: 24 X 36,1 cm		
L	l	l		I	1



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12259/2023				
Folha nº				
Rub				

17	Unid.	4	Perfurador de Papel , 2 Furos, metal, médio, prata, para 20 Folhas, furos de 6 mm de diâmetro, com margeador, composição: metal, pintura eletrostática e plástico.	R\$	R\$
18	Unid.	5	Prancheta Ofício MDF - Prendedor de metal com aproximadamente: Largura: 23 cm x Comprimento: 33 cm	R\$	R\$
19	Unid.	3	Tesoura Profissional , lâmina em aço inoxidável, cabo em Polipropileno, com aproximadamente 23cm	R\$	R\$
TOTAL:					

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- **1.3.4.** Os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PMSPA/SELICC				
Proc. nº 12259/2023				
Folha nº				
Rub				

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXCX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- **5.2.2.** Por ocasião da apresentação de nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.
- **5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.
- **5.2.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.
- **5.2.5.** O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a Contratada não emitir a nota fiscal/fatura apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.



PMSPA/SELICC					
Proc. nº 12259/2023					
Folha nº					
Rub					

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2012, em até 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato e recebimento da nota fiscal eletrônica, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.
- **5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.4.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **5.4.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **5.4.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal n° 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **5.4.6.** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



PMSPA/SELICC					
Proc. nº 12259/2023					
Folha nº					
Rub					

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- **5.4.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos.
- **5.4.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- **b)** a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **5.4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **5.4.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **5.4.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PMSPA/S	ELICC
---------	-------

Proc. nº 12259/2023

Folha nº

- **5.4.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.4.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.4.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.4.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.16.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.4.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em xx/xx/xx.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- **7.1.1.** Requisitar a prestação dos fornecimentos, na forma prevista neste Termo de Referência;
- **7.1.2.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **7.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constante do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- **7.1.5.** Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, bem como a imediata correção de serviços mal executados e substituição do(s) item(ns) em desacordo com a especificado no contrato; e
- **7.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1.** São obrigações do Contratada:
- **8.1.1.** Executar o objeto desta contratação de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas;
- **8.1.2.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados



pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- **8.1.3.** Em caso de irregularidades, a Contratada deve devolver todo o material, sem prejuízo para a Administração Pública, e, arcar com os custos do transporte;
- **8.1.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.1.5.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **8.1.6.** Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- **8.1.7.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expendas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- **8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **8.1.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato:
- **8.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; e
- **8.1.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- **9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
 - d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:



PΝ	15	P	A	/	S	E	LI	C	C

Proc. nº 12259/2023

Folha nº

Rub.	

- a) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso do fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplência parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e
- d) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO).
- **10.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **10.5.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- **10.6.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 8.3. e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- **10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **10.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **10.7.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12259/2023	
Folha nº	
Rub.	

- **10.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, o não pagamento implicará na inscrição do valor remanescente devido em dívida ativa do Município.
- **10.9.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **10.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **10.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **10.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12259/2023	
Folha nº	
Rub	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.2.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 2598

Tipo de Recurso: Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de Fomento à

Cultura – Paulo Gustavo

Programa de Trabalho: 13.392.007.2.517 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12259/2023	
Folha nº	
Rub	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cão Dodro do Aldeia, vany de vangany de 2009

3a0 Fedio da Aldeia, XXXX de XXXXXX de 20XX.
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA



PMSPA/SELICC	
Proc. nº 12259/2023	
Folha nº	
Rub	

TESTEMUNHAS: